

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	2
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	3
		Roupeiro	Roupeiro	(c) 2
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	5
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(c) 1
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Só pode ser preenchido um lugar na globalidade de cada área funcional.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Portaria n.º 290/93**de 13 de Março**

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, carece de ser reajustado, a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital actualmente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 33/82, de 13 de Janeiro,

1237/82, de 31 de Dezembro, 1304/82, de 31 de Dezembro, 215/84, de 7 de Abril, 696/89, de 14 de Agosto, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
			Administrador de 1.ª classe	1
			Administrador de 2.ª classe	2
			Chefe de repartição	3
Pessoal técnico superior...	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	6
	Cardiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	8
	Fisiatria/medicina física e de reabilitação		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Ginecologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente.	(a) 1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	(b) 3 (b) 10
	Medicina interna		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente..... Equiparado a chefe de clínica Equiparado a assistente	2 9 (a) 1 (a) 1
	Obstetrícia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente. Equiparado a assistente	(a) 4 (a) 1
	Oftalmologia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Ortopedia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 4
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Patologia clínica		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Pediatria		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente..... Equiparado a assistente	2 8 (a) 1
	Radiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior	(c) 1
			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(c) 2
	Laboratório.....		Assessor superior	(c) 1
Pessoal de enfermagem ...			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(c) 2
	Instalações e equipamento....	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal..... Assessor	3
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
			Enfermeiro-chefe	11
			Enfermeiro especialista	30
			Enfermeiro graduado.....	65
			Enfermeiro	65

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	2
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	5
	Anatomia patológica		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe...	4
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe...	5
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	2
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	5
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal docente		Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	2
Pessoal de informática		Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
Pessoal técnico-profissional.	Nível 4	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
	Nível 3	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista ...	Técnico auxiliar especialista	1
				Técnico auxiliar principal	1
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	2
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo		Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de serviços administrativos... Chefe de secção	(a) 3 6
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial	3 12
				Segundo-oficial	13
				Terceiro-oficial	14
		Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo	(a) 2
Pessoal operário qualificado		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1
				Carpinteiro	1
			Electricista	Electricista principal	1
				Electricista	1
			Fogoeiro	Fogoeiro principal	2
	Fogoeiro	3			
		Trolha	Trolha principal	(e) 1	
			Trolha	(e) 2	
		Serralheiro mecânico	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	(f) 2 (g) 1	
Pessoal operário semiqualificado.		—	Jardineiro	Jardineiro principal	1
Pessoal auxiliar		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	5
		Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(a) 1
			Motorista de pesados	Motorista de pesados	(d) 2
		Reprodução de documentos por fotocópias.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	1
		Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais	1
				Encarregado de serviços gerais	2
				Encarregado de sector	6

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(h) 55
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Maqueiro	Maqueiro	(a) 3
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação	(i) 11
		Fiel auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa	(a) 1
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	3
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria	(j) 12
		Roupeiro	Roupeiro	(a) 1
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(l) 21
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(a) 2
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

- (a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (b) No conjunto destas categorias seis lugares só podem ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente, de ginecologia e de obstetria e o lugar de equiparado a assistente de obstetria.
 (c) Simultaneamente não poderão estar providos mais de três lugares no conjunto destas categorias, em cada área funcional.
 (d) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de motorista de ligeiros.
 (e) Simultaneamente não poderão estar providos mais de dois lugares no conjunto destas categorias.
 (f) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (g) Um lugar só poderá ser provido quando vagar um lugar de serralheiro principal.
 (h) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de maqueiro.
 (i) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de fiel de auxiliar de despensa.
 (j) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de roupeiro.
 (l) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de fiel auxiliar de armazém.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 291/93

de 13 de Março

A Assembleia Municipal de Constância aprovou, em 25 de Setembro de 1992 e sob proposta da Câmara Municipal, as normas provisórias para a cidade do mesmo nome.

A zona a sujeitar ao referido instrumento de planeamento, além de estar abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Constância, constitui parte da área inserida no respectivo Plano Director Municipal, que se encontra em fase de elaboração.

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, prevê o estabelecimento de normas provisórias para a ocupação, uso e transformação do solo em toda ou parte da área a abranger por planos municipais em elaboração quando o estado dos trabalhos seja de modo a possibilitar a sua adequada fundamentação.

Assim:

Obtido o parecer favorável da comissão técnica de acompanhamento da elaboração do Plano Director Municipal;

Verificada a correcta inserção das normas provisórias no quadro legal em vigor:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São ratificadas as normas provisórias da cidade de Constância, estabelecidas para a área delimitada na planta anexa.

2.º É alterado o Plano Geral de Urbanização de Constância, na área ora abrangida pelas normas provisórias e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.